



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**GRUPO TOTTA**, que integra o **CRÉDITO PREDIAL, BANCO SANTANDER, BANCO TOTTA**, aqui representado pelo **BANCO SANTANDER PORTUGAL, SA**, com sede em Lisboa, na Praça Marquês do Pombal, nº 22, 1250-161-Lisboa, com o capital social de 155.580.180 Euros, Pessoa Colectiva nº 501592245 matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 7536, a seguir designado por **GRUPO TOTTA** e **SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SEF** Pessoa Colectiva nº 502944145, com sede na Rua Concelheiro José Silvestre, n.º 4, 1649-007 Lisboa, adiante designada abreviadamente por **SINDICATO DO SEF**

é celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª - Finalidade

Este protocolo tem como finalidade o estabelecimento das vantagens para os colaboradores da **SINDICATO DO SEF**, na constituição de produtos e serviços do **GRUPO TOTTA** enumerados em anexo.

### 2ª - Âmbito

1 - Beneficiam das condições enumeradas em anexo os colaboradores da **SINDICATO DO SEF** cujos vencimentos sejam domiciliados num dos bancos do **GRUPO TOTTA**.  
2 - O disposto nos números anteriores não dispensa a verificação simultânea das condições aplicáveis à generalidade dos clientes, nem obriga os bancos do **GRUPO TOTTA** a conceder crédito se, segundo os critérios gerais que utiliza, não estiverem reunidos os requisitos da concessão.

### 3ª - Prazo e Condições

1 - As condições deste protocolo são válidas pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam as mesmas denunciadas com a antecedência mínima de 30 dias por qualquer das partes.  
2 - O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, sem necessidade de invocação de justa causa e sem que tal confira direito a qualquer indemnização.  
3 - Cada banco do **GRUPO TOTTA** assegurará uma gestão personalizada das contas de todos os beneficiários deste protocolo e fará um adequado assessoramento.  
4 - O **GRUPO TOTTA** reserva-se o direito de alterar, por carta dirigida à **SINDICATO DO SEF** as condições financeiras acordadas em anexo, em função da sua tabela base e preço.

### 4ª - Informação sobre colaboradores

No caso em que algum abrangido pelo presente protocolo se desvincule da **SINDICATO DO SEF**, deixando assim de beneficiar destas condições, esta comunicará ao **GRUPO TOTTA** esse facto com a antecedência possível ou imediatamente após o registo do mesmo.

**5ª - Divulgação**

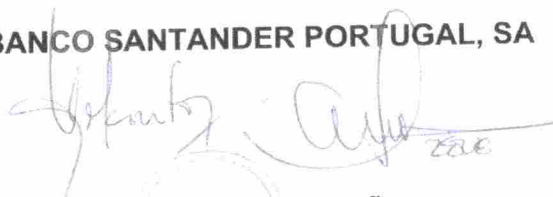
A **SINDICATO DO SEF** autoriza o **GRUPO TOTTA** a divulgar as presentes condições junto dos seus colaboradores. As formas de divulgação serão acordadas entre a **SINDICATO DO SEF** e o **GRUPO TOTTA**.

**6ª - Responsabilidade**

A **SINDICATO DO SEF** não assume qualquer responsabilidade pelos actos praticados pelos seus colaboradores no âmbito deste protocolo, salvo aquelas que decorrem de garantias prestadas.

Lisboa, 06 / 02 / 2003

**BANCO SANTANDER PORTUGAL, SA**



**SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SEF**



Ced. (11) 8

ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
**Grupo Totta**

e

**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF**

**1 - Conta Ordenado**

1.1 - Remuneração Credora

- Até 1.249,99€ - 0%
- De 1.250,00 a 12.499,99€ - 0,25%
- De 12.500 a 24.999,99€ - 0,50%
- Superior a 25.000€ - 0,75%

1.2 - Descoberto Autorizado

- Taxa de Juro - 17,5%
- Limite 1 - Por Domiciliação de Ordenado: Até 100% do valor do Vencimento Líquido Mensal, com o máximo de 1.750€
- Limite 2 - Por Saldo de Recursos : 50% do total dos recursos médios mensais, com o máximo de 2.500 €
- Limite 3 - A soma dos limites 1 e 2, com o máximo de 4.250 €

1.3 - Despesas Manutenção/Comissão Gestão

- Isento

1.4 - Cheques

- Oferta da primeira caderneta (esta oferta não inclui o valor dos impostos devidos)

**2 - Cartões**

2.1 - Cartões de Débito

- 1ª anuidade - Oferta

2.2 - Cartões de Crédito

- 1ª anuidade para o 1º titular - Oferta
- 1ª anuidade para o 2º titular - Oferta

**3 - Depósito a Prazo e Poupança**

3.1 - Depósitos a Prazo e Poupança

- Bonificação da taxa de Juro em 0,35% face à tabela em vigor

**4 - Crédito Habitação**

4.1 - Contratos Novos

- Taxa de Juro : Redução de 0,50pp face à tabela em vigor. Spread mínimo de acordo com a tabela em vigor
- Comissão de Dossier / Gestão - Redução de 100% face ao preçário em vigor
- Comissão de Avaliação - Redução de 50% face ao preçário em vigor
- NOTA : As presentes condições aplicam-se exclusivamente a todos os produtos de Taxa Variável. Excluem-se os produtos de campanha

- Via E-mail - Oferta

#### 7.5 - Cofres de Aluguer

- Oferta da 1ª anuidade - Cofres de 10dm3

### **8 - Títulos**

#### 8.1 - Guarda de Títulos

- Isenção do pagamento da 1ª Comissão Trimestral